



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

**PROJETO DE LEI Nº 2.381, DE 2019.**

Altera o art. 2º do Decreto Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus.

Autor: Deputado DELEGADO PABLO

Relator: Deputado BOSCO SARAIVA

Apresentação: 12/12/2022 16:17:37.817 - CDEICs  
VTS 1 CDEICs => PL 2381/2019

VTS n.1

**VOTO EM SEPARADO**

(Do Sr. LUCAS VERGILIO)

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.381/19, de autoria do nobre Deputado Delegado Pablo, estende a área da Zona Franca de Manaus aos Municípios amazonenses de Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Presidente Figueiredo, Manacapuru, Careiro Castanho, Autazes, Silves, Itapiranga e Manaquiri.

Na justificação do projeto, o ilustre autor argumenta que a iniciativa tem o objetivo de alterar a área da Zona Franca de Manaus para que este passe a coincidir com a da Região Metropolitana de Manaus. O eminente Parlamentar lembra que a Ponte Rio Negro e as rodovias BR-174 e AM-010, que interligam os demais municípios citados no Projeto, configuram uma única e extensa região metropolitana com idênticas funções públicas e serviços de interesses comuns. Desta forma, espera que a inclusão desses Municípios à ZFM incentive o desenvolvimento da região metropolitana da capital amazonense.

O projeto de Lei nº 2.381/2019 foi distribuído em 10/05/2019, pela ordem, às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228295827300>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Apresentação: 12/12/2022 16:17:37.817 - CDEIICS  
VTS 1 CDEIICS => PL 2381/2019

VTS n.1

Amazônia; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributações, inclusive para exame de mérito; e da Constituição de Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao primeiro daqueles colegiados em 13/05/2019, foi designado Relator o nobre Deputado Átila Lins. Seu parecer, pela aprovação da matéria, foi aceito por unanimidade pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia em sua reunião de 11/12/19.

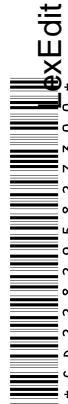
Cabendo, agora, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta casa.

É o Relatório.

## II – VOTO

O ilustre autor argumenta, com razão, que a ponte Rio Negro, a maior da região, estimulou o desenvolvimento de municípios que antes não tinham acesso direto a Manaus, e configurou uma única e extensa região metropolitana com idênticas funções públicas e serviços de interesses comuns. O desenvolvimento mais equilibrado da área contribuiria para reduzir a pressão sobre a atual região abrangida pela ZFM.

Conquanto isso não tenha sido mencionado pelo autor, essa necessidade de expansão do perímetro da ZFM tornou-se ainda mais aguda com a prorrogação do regime especial da Zona Franca de Manaus por mais 50 anos. Com efeito, os limites da poligonal do enclave, definidos pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 288/67, inviabilizam a instalação de novas unidades industriais, que conflita com o avanço da urbanização da cidade de Manaus e das áreas de interesse ambiental associadas aos rios – situação que só tende a se agravar nas décadas vindouras.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Com a inclusão, espera-se incentivar o desenvolvimento dos municípios da região metropolitana da capital amazonense.

Em razão de todo o exposto, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.381, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**LUCAS VERGILIO  
DEPUTADO FEDERAL  
LÍDER SOLIDARIEDADE**

Apresentação: 12/12/2022 16:17:37.817 - CDEICS  
VTS 1 CDEICS => PL 2381/2019

VTS n.1



\* C D 2 2 8 2 9 5 8 2 7 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228295827300>